

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPUBLICA—N. 290

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem do Senado Federal.

Decreto n. 4.271, que manda substituir disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 10 e 11 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 10 e 11 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 5 a 10 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portaria de 9 e 11 do corrente — Expediente de 12 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Ministerio da Marinha — Portaria de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 11 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 12 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 12 do corrente requerimentos despachados da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Estatutos da Companhia de Seguros—Mercurio.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado— Satisfazendo a requisição constante da vossa Mensagem do 21 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos:

Que os Estados que contrahiram empréstimos com a União são os do Paraná e Santa Catharina, a cada um dos quaes foram entregues duas mil apólices do empréstimo de 1893, cotadas a 965\$, de accordo com o contrato de 21 de outubro desse mesmo anno, montando actualmente a divida de cada um delles a 2.470.000\$000;

que a taxa de juros desses empréstimos é de 5 % ao anno e o prazo para o pagamento do capital mutuado, de 20 annos, não tendo sido pagos aquelles nem amortizado este;

que, a credito de cada um dos referidos Estados e por conta dos juros desses empréstimos, foi escripturada no Thesouro Federal a importancia de 60.000\$, proveniente de

benefícios do loterias pertencentes ao Gymnasio do Paraná e Lyceu de Artes e Officjos de Santa Catharina.

De accordo com as leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 173 A, de 10 de setembro de 1893, e decretos ns. 2.138, de 22 de outubro de 1895, 2.302 e 2.337, de 2 de julho e 3 de setembro de 1896, a União fez entrega, em diferentes épocas, como auxilio, das sommas de 419.731\$921 ao Estado do Piahy, 350.000\$ ao da Parahyba e de 500.000\$ ao de Goyaz.

Devo informar-vos mais que os Estados de Sergipe e Piahy são devedores á União de importancias por esta pagas, como fiadora, dos empréstimos contrahidos com o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, nas sommas de 1.676.963\$33, do primeiro, e 404.463\$628, do ultimo, e que em 31 de janeiro do corrente anno foi feito pelo Governo Federal ao Estado da Bahia, o empréstimo de 1.500.000\$, que foi resgatado em 30 de maio ultimo.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1901.  
—M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Capital Federal, 12 de dezembro de 1901.

Sr. 1º Secretario do Senado — Transmittovos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição feita na que acompanhou o vosso officio n. 237, de 21 de outubro ultimo, presta informações sobre os Estados que contrahiram empréstimos com o Governo da União.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

DECRETO N.4.271—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1901

Manda substituir as disposições dos arts. 133, 134, 135, 144 e 146 do regulamento da Escola Naval, annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, pelas dos arts. 31, 32, 33 e 34 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, tendo a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 11, letra a, mandado observar no regulamento da Escola Naval, cuja reforma auto-izou, as disposições do Codigo de Ensino, foram as constantes dos arts. 31, 35, 37 e 295 do que então vigorava (decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892), com as modificações do decreto n. 2º, de 7 de dezembro de 1894, incorporadas ao regulamento da mesma escola, que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, nos arts. 133, 134, 135 e 144; mas,

Considerando que, tendo sido reformado esse codigo, em virtude da lei n. 746, de 23 de dezembro de 1899, art. 3º, n. 11, pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro do corrente anno, foram aquellas disposições modificadas nos arts. 31, 32, 33 e 34 do mesmo decreto; e

Considerando que o disposto no art. 146 daquelle regulamento, aliás complementar

ao art. 136, é incompativel com o que se acha estabelecido nos arts. 31, § 2º, e 34 do novo codigo;

Considerando, finalmente, que, continuando a vigorar no referido regulamento da Escola Naval as citadas disposições do Codigo de Ensino anterior e as do art. 146 do mesmo regulamento, dar-se-ia a anomalia de conceder-se aos respectivos lentes o que pelo novo codigo foi recusado aos dos outros estabelecimentos de ensino, quando, entretanto, o intuito do legislador, mandando observar no regulamento dessa escola as disposições do codigo de que se trata, foi justamente harmonizar, quanto possivel, esse regulamento com os dos outros institutos:

Resolve que sejam substituidas, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, data em que entrou em vigor o novo Codigo de Ensino, as disposições dos arts. 133, 134, 135, 144 e 146 do regulamento da Escola Naval, annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, pelas dos arts. 31, 32, 33 e 34 do actual Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, devendo ser applicadas, nos casos omissoes do mesmo regulamento, si forem compatíveis com o regimen militar, as disposições desse artigo.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez, foi concedida a Nestor Victor dos Santos a exoneração que solicitou do logar de vice-director do Internato do Gymnasio Nacional e nomeado o bacharel Elpidio Maria da Trindade.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foi concedida ao lente cathedratice da Escola Naval Dr. Agostinho Luiz da Gama a gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos, a partir de 12 de junho proximo passado, visto ter completado 30 annos de magisterio, na vigencia do art. 141 do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900;

Foi mandado continua na reserva o 1º tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, visto ter obtido prorrogação, por quatro annos, da licença que lhe foi concedida em 27 de dezembro de 1897, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha.

Foi exonerado o capitão-tenente Francisco de Barros Barreto do cargo de segundo commandante do corpo de marinheiros nacionais e nomeado para exercer o dito cargo o capitão-tenente Luizgero Bento da Cunha Motta.

Foi concedida ao lente cathedratico da Escola Naval Dr. João Pedro de Aquino a gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos, a partir de 1 de julho proximo passado, visto ter completado 30 annos de magisterio na vigencia do art. 144 do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de dezembro de 1901

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

- De 121\$, fornecimentos á Secretaria do Estado;
- De 180\$, folha dos serventes do Supremo Tribunal;
- De 1:500\$, aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia;
- De 65\$300, fornecimento á Junta Commercial e despezas miudas relativas a outubro;
- De 48\$300, trabalhos feitos na 6ª estação policial;
- De 4:733\$183, folhas dos empregados da Casa de Correção;
- De 645\$, folha das gratificações dos copistas do Archivo Publico;
- De 350\$, aluguel da casa do director do internato do Gymnasio e quantia destinada a quebras do óscrivão;
- De 2:242\$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;
- De 138\$, folha do carpinteiro contractado para o dito museu;
- De 640\$, folha do pessoal subalterno do externato do Gymnasio Nacional;
- De 109\$, restituição a Lauraz & Comp., do deposito de 100\$ feito por Pacheco Silva & Comp.;
- De 1:200\$185, serventes da Escola Polytechnica;

Dia 6

- De 1:276\$666, ao pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, ajudante de machinista e aluguel de casa para deposito de livros;
- De 127\$500, fornecimento ao Archivo Publico;
- De 2:980\$000, obras no lazareto da Ilha Grande;
- De 166\$666, folhas dos guardas da visita de policia do porto;
- De 12:953\$065, fornecimento á Casa de Detenção;
- De 120\$, serventes do Tribunal Civil e Criminal;
- De 2:400\$, ao Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, procurador da viuva do juiz de direito em diseonibilidade, Tiburtino Barbosa Nogueira, ordenados relativos a 1900;
- De 2:480\$570, fornecimentos á Escola Polytechnica.

Dia 7

- De 24\$400, despezas miudas, feitas pelo porteiro da Côte de Appellação;
- De 28\$500, identicas despezas do Tribunal Civil e Criminal;
- De 267\$598, despezas miudas da Casa de Detenção;
- De 1:819\$993, folhas dos empregados subalternos da Casa de Detenção;

Dia 9

- De 1:100\$, a Tolomei Benodetti, fornecimento de gaz acetyleno á Escola de Bellas Artes;
- De 25\$, concertos de moveis da delegacia da 6ª circumscripção policial;

- De 1:239\$750, fornecimentos ao Archivo Publico;
- De 830\$700, despezas miudas da Junta Commercial;
- De 1:349\$500, fornecimentos á Secretaria de Estado;
- De 374\$, trabalhos feitos para a mesma secretaria;
- De 47\$, fornecimentos feitos por Alberto de Almeida & Comp., para o escriptorio de obras;
- De 30\$, trabalhos para a 3ª estação policial;

—Requisitou-se o supprimento de 500\$ ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

#### Requerimento despachados

Anna Zaira de Oliveira Xavier.—Não tendo pago o fallecido juiz de direito José Ignacio de Albuquerque Xavier, nem a joia, nem as contribuições do montepio civil, recorra ao Ministerio da Fazenda.

Dia 10

- De 133\$333, vencimentos de José Henrique Aderne, na qualidade de inspector interino do Externato do Gymnasio;
  - De 39\$500, fornecimentos á Côte de Appellação;
  - De 110\$800, concertos feitos pela Societé Anonyme du Gas, no edificio do Tribunal do Jury;
  - De 45\$, á Superintendencia da limpeza publica, remoção de lixo da Secretaria de Estado no 3º trimestre findo.
- Requisitou-se o adeantamento da quantia de 1:614\$084 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros;
- Recommendeu-se ao engenheiro que providencia:
- Afim de ser concertado o telhado do edificio em que funciona o Supremo Tribunal; Para que se façam as obras precisas no do Tribunal Civil e Criminal.

Expediente de 10 de dezembro de 1901

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

(\*) Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção: Capital Federal, 10 de dezembro de 1901.

Consultando, em officio de 24 de novembro ultimo, sobre a interpretação do art. 11 do regulamento do Gymnasio Nacional, o qual trata das commissões examinadoras para os exames de promoção, mas é, quanto á materia de organizal-as, obscuro e omisso, á vista dos arts. 103 e 163 do Codigo de Ensino; suggeris, para se resolver a difficuldade de execução do citado art. 11, que se realizem aquelles exames perante commissões compostas de todos os lentes de cada anno, sendo as provas prestadas conjuntamente ou por secções e o julgamento singular para cada materia.

Embora não seja rigorosamente conforme a disposição mencionada art. 11, que não se refere a commissões dos lentes, mas de lentes de cada anno, o que exclue a idéa de provas conjuntas de varias materias, tem, entretanto, o alvitre suggerido o conveniente de abreviar e facilitar o processo dos exames: e por essa razão entende este Ministerio que o deve approvar, para que vigore, nas duas épocas do corrente anno lectivo, no Gymnasio Nacional e nos estabelecimentos equiparados, de accordo com o quadro annexo que acompanhou o vosso officio e ao qual se ajuntou a observação relativa ás provas escripta e oral dos exames.

Saude e fraternidade—Sabino Barroso Junior.

—Sr. Dr. João Barreto Costa Rodrigues, delegado fiscal do Gymnasio junto ao Collegio Paula Freitas.

(\*) E' reproduzido por ter sahido incorrecto.

Distribuição das provas de exames de promoção no curso do Gymnasio Nacional, a que se refere o aviso de 10 de dezembro de 1901.

1º ANNO

Provas escriptas:

Portuguez, francez, arithmetica, geographia.  
Prova graphica de desenho.  
Prova oral:  
Arithmetica, geographia, portuguez e francez.

2º ANNO

Provas escriptas:

Algebra e arithmetica, geographia, portuguez, francez e inglez.

Prova graphica de desenho:

Provas oraes:

1ª secção—Algebra, ARITHMETICA e geographia.

2ª secção—Portuguez, francez e inglez.

3º ANNO

Provas oraes:

Geometria e algebra, GEOGRAPHIA, portuguez, francez, inglez e latim.

Prova graphica de desenho:

Provas oraes:

1ª secção—Geometria, algebra e GEOGRAPHIA.

2ª secção—Portuguez, francez, inglez e latim.

4º ANNO

Provas oraes:

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA, ALGEBRA, PORTUGUEZ, FRANCEZ, INGLEZ, LATIM, historia e grego.

Prova graphica de desenho:

Provas oraes:

1ª secção—GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA ALGEBRA.

2ª secção—PORTUGUEZ, FRANCEZ, latim e inglez.

3ª secção—Allemao, geographia e historia.

5º ANNO

Provas escriptas:

MECANICA E ASTRONOMIA, physica e chimica, historia natural, litteratura, INGLEZ, allemao, LATIM, grego e HISTORIA.

Provas oraes:

1ª secção—MECANICA E ASTRONOMIA e physica e chimica.

2ª secção—INGLEZ, allemao, LATIM e grego.

3ª secção—HISTORIA, litteratura e historia natural.

6º ANNO

Provas escriptas:

HISTORIA NATURAL, PHYSICA E CHIMICA, LITTERATURA, ALLEMAO, GREGO, LOGICA E HISTORIA DO BRAZIL.

Provas oraes:

1ª secção—PHYSICA E CHIMICA E HISTORIA NATURAL.

2ª secção—ALLEMAO E GREGO.

3ª secção—LITTERATURA, LOGICA E HISTORIA DO BRAZIL.

Observações—A ordem de prestação e distribuição das provas escriptas será fixada pelos directores do Gymnasio e pelos delegados fiscaes do Governo.

—As materias, indicadas em versaletes, constituem exames finais.

—As provas oraes dos exames finais durarão no minimo 15 minutos.

Expediente de 11 de dezembro de 1901

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Feliciano Duarte Penido, do logar de 1º suppleto do substituto do juiz federal na sede da secção do Rio de Janeiro.

—Autorizou-se o commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do 1º sargento graduado Frederico Augusto Teixeira, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concederam-se:

—Ao curador geral de orphãos deste Districto, bacharel Manoel Vicente de Magalhães, nos termos do art. 33, n. 2, do decreto 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, tres mezes de licença, para tratar da saúde;

—Ao 2º cirurgiã do corpo de bombeiros desta Capital, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, á vista do parecer da junta medica que o inspecionou, 90 dias de licença, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 2.224 de 29 do janeiro de 1896.—Enviou-se a portaria ao commandante do corpo de bombeiros.

—Declarou-se ao Presidente da Côrte de Appellação, em resposta ao officio de 6 do corrente mez, que fica approvedo o acto daquella presidencia, pelo qual foram cedidos os compartimentos desoccupados do Palacio da Justiça para residencia do respectivo porteiro, visto este Ministerio não ter, por ora, necessidade dos referidos compartimentos.

—Devolveu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a carta rogatoria, expedida pelo juiz districtal da sede do municipio do Rio Grande ás justicas de Nova York, pela citação dos herdeiros do finado barão de Thomson, visto não admittirem os Estados Unidos da America do Norte a remessa por via diplomatica de rogatorias em causas civis ou commerciaes; devendo a parte interessada, ou seu procurador, promover o competente andamento naquella Republica.

—Remetteram-se:

—Ao presidente da Côrte de Appellação, para ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o bacharel Julio Augusto de Luna Freire solicita providencias affim de serem applicadas as disposições do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885 ao provimento de officios de justiça desta Capital, visto ser sobre o assumpto omissa a legislação actual;

—Ao procurador da Republica na secção do Districto Federal, as informações prestadas pelo chefe da policia desta Capital, sobre a acção proposta contra a União por Theodoro Wille & Comp.

—Recommenda-se ao juiz federal na secção de S. Paulo que, com urgencia, preste os esclarecimentos requisitados em avisos de 2 de agosto e 6 de novembro ultimos sobre a demora no cumprimento da carta rogatoria, dirigida ás justicas daquelle Estado pelo Tribunal do Commercio do Porto, para citação de Antonio Fernandes de Magalhães.

—Solicitaram-se do Presidente do Estado de Minas Geraes providencias, affim de que sejam prestados os esclarecimentos pedidos, em aviso de 3 de setembro ultimo, sobre o facto de ter o juiz da comarca de Leopoldina, naquelle Estado, impugnado a conta de emolumentos apresentada pelo agente consular de Portugal, relativamente ao espolio do subdito portuguez Manoel Gomes de Souza Araujo.

## Requerimentos despachados

Alfonso d'Aggazio, soldado da brigada policial desta Capital, pedindo baixa do serviço das armas.—Indeferido.

José de Almeida, guarda qualificado no 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo dispensa do serviço da mesma milicia.—Requira ao commando superior.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol José Parada Laranja, de profissão maritima.

—Foi declarada sem effeito a portaria de 4 de fevereiro ultimo, pela qual foi designado o preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. José Clarimundo Nobre de Mello para servir junto á cadeira de anatomia descriptiva, voltando á disponibilidade em que ficou, por força do decreto n. 3.902, de 12 de janeiro do corrente anno, que supprimiu a cadeira de chimica organica e biologica, em que tinha exercicio como auxiliar o referido preparador.

## Requerimentos despachados

Dr. João Silverio da Costa Oliveira, pedindo seja autorizado o director da Faculdade de Medicina da Bahia a certificar si o supplicante é formado pelo mesmo estabelecimento e em que dia, mez e anno foi diplomado.—Si o requerente obteve diploma da Faculdade, é o respectivo director competente para mandar, sem autorização, dar-lhe o certificado que requer; si, porém, não tirou diploma, precisa tiralo para legalmente exercer a sua profissão, não lhe sendo permitido supprilo com certificado da acta do collação do grau, como parece que pretende no seu requerimento.

Antonio Herculano de Souza Bandeira, alumno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, approvedo nas duas materias que lhe faltavam do 4º anno, requer admissão na 2ª opeca aos exames do 5º, de accordo com a circular de 18 de novembro ultimo.—Estando o requerente, como sabe o allega, comprehendido entre os estudantes do que trata a circular citada, não carecia requerer.

Bacharel Maximino de Araujo Maciel, pedindo seja autorizado o Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a conferir-lhe o grau de doutor em medicina independentemente de solomnidade e logo depois da defesa de these.—Indeferido, por opposição á pretensão do requerente o art. 193 do Codigo do Ensino em vigor.

Expediente do dia 11 de dezembro de 1901

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acc sou-se:

—Ao inspector de saúde do porto da Bahia o recebimento do officio n. 151, de 5 do corrente;

—Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, idem, n. 2.166, de 7 do corrente;

—Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem, n. 463, de 4 do corrente;

—Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, idem, n. 204, de 5 do corrente.

—Remetteu-se ao engenheiro deste Ministerio um officio para ser informado.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado inspector seccional da 12ª circumscripção o cidadão Bemvindo Alves Pereira

para substituir, interinamente, a Manoel Joaquim Duarte Carneiro, hoje licenciado por 30 dias, com o respectivo ordenado, affim de tratar de sua saúde.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos tres mozes de licença com vencimento, na fórma da lei, ao ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Pará, José Thomaz do Couto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outras de 11 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Francisco Jorge de Souza;

De igual tempo ao continuo da Alfandega de Manaus Accacio Abreu de Oliveira;

De igual tempo, em prorogação, percebendo metade da diaria ao escrevente das officinas da Imprensa Nacional Julio Andrada Pinheiro de Carvalho.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio de Almeida Paschoal, pedindo eliminação da clausula de menor na cartela de apolico sob n. 5.035—Cumpra-se.

J. A. Torres & Comp., pedindo o pagamento de uma differença havida em suas contas.—Indeferido.

Dr. Alfonso Pinheiro, procurador do Dona Elisa Ponha Osorio, pedindo substituição de apolico do emprestimo de 1889 por outras do de 1897.—Deferido.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1901

—Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 177—Communique-vos, para os fins convenientes, que a despeza com a substituição das caixas de jacto continuo para lavagem dos apparatus sanitarios existentes actualmente na Alfandega desta Capital por outros de jacto provocado, de que trataes em aviso n. 153, de 12 de julho ultimo, só devorá ser effectuada no exercicio de 1902.

—Ao Ministerio da Guorra:

N. 112 — Communique-vos, para os fins convenientes, haver attendido á requisição que fizestes em aviso n. 1.033, de 9 do corrente, no sentido de apresentar-se o commandante do 9º regimento de cavallaria o ansyceda do mesmo regimento Nilo Ribeiro da Silva, ordenança deste Ministerio.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 105—Tenho a viuva Magalhães Filho & Comp. requerido a este Ministerio o titulo definitivo da nacionalização do lugar *Burmette*, de sua propriedade e verificando-se do titulo provisório exhibido para esse fim que o capitão do porto do Estado da Bahia, que o expediu, além de cobrar sellos superior ao devido, não inutilizou as respectivas estampillas, na conformidade das disposições em vigor, deixando de fazel-o em a data em que deturminou, com, em outros casos tem determinado essa e outras faltas identicas, a nullidade deste documento—cabe-me chamar a vossa attenção para o facto e pedir a expedição de circular ás capitancias do porto, reannunciando o stricto cumprimento das disposições do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 2º de janeiro de 1900,

afim de pôr termo ás irregularidades apontadas, que, si ás vezes sujeitam a injusta punição os interessados, outras redundam em prejuizo da Fazenda, que deixa de haver a importância da revalidação devida, por estar excedido o prazo de 90 dias, findo o qual o documento não sellado regularmente fica nullo de pleno direito.

—Ao Presidente do Tribunal de Contas :

N. 75—Devolvendo-vos os inclusos papeis enviados ao Thesouro com o vosso officio n. 490, de 19 do mez proximo findo, rogo vos dignes providenciar para que seja annullada a distribuição de creditos feita ás administrações dos correios nos Estados, transferindo-se os mesmos creditos ás delegacias fiscaes respectivas, porquanto este Ministerio, apesar das considerações expendidas pelo da Industria, Viações e Obras Publicas em aviso n. 2.822, de 31 de outubro ultimo, não pode deixar de usar da competencia que lhe confere o art. 32 da vigente lei do Orçamento, por se tratar de repartições que prestam contas ás delegacias fiscaes e não á administração central.

Quanto, porém, á distribuição de creditos á administração dos Correios nesta Capital, que apresenta balanços ao Thesouro, nada se oppõe a que continue a ser feita como até agora, para conveniencia do respectivo serviço.

—Ao procurador geral da Republica :

N. 113—Referindo-me á appellação interposta pela Fazenda Federal da sentença que julgou improcedente a acção pela mesma proposta contra Eloy Mascarenhas & Guérin, como representantes de Flint Eddy & Comp. e de que trataes em officio de 21 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que o Ministerio da Marinha já resolveu a reclamação dos mesmos Flint Eddy & Comp., de modo favoravel a estes; pelo que a Fazenda desiste daquella appellação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 362—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 26 do mez proximo findo, resolveu deixar de tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 709, de 26 de setembro ultimo, e interposto por Alfredo Elisário da Silva, da decisão da maioria da commissão arbitral, que confirmou a classificação de—alcatifas de linho para qualquer uso—da taxa do 2\$, do art. 533 da Tarifa, dada pela commissão de tarifa dessa Alfandega á mercadoria importada de Nova York no vapor *Coleridge* e que o recorrente submetteu a despacho como—obras não classificadas de junco—para o pagamento de direitos *ad-valorem*, nos termos do art. 13, § 5º, das disposições preliminares da mencionada tarifa.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 71—Constando da informação que prestastes no officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, n. 22, de 21 de outubro ultimo, acharem-se esgotadas as edições dos regulamentos n. 3.622 e 3.659, de 26 de março e 22 de maio do anno passado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que sejam tiradas novas edições dos regulamentos citados, visto serem elles indispensaveis ao serviço da fiscalização e arrecadação dos impostos de consumo, o que vos communico para os devidos effeitos.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 145—Respondendo ao officio n. 40, de 5 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes o relatório das questões suscitadas e decisões proferidas sobre classificação e mercadorias na Alfandega desse Estado durante o mez de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 3 do corrente, que as mercadorias cujas amostras acompanharam o dito officio devem ser classificadas de accordo com a informação prestada pela Inspectoria da Alfandega desta Capital e que junta vos envio por cópia.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 212—Tendo a Associação Commercial desse Estado reclamado, em telegramma de 29 de outubro ultimo, contra o procedimento da Alfandega que, contrariamente ao que dispõe o art. 11 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, tem mandado cobrar nos despachos de mercadorias descarregadas ha mais de 90 dias a taxa de 3% pela armazenagem, desde a data da descarga, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que presteis informações a respeito.

—Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 54—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, recomendo-vos que intimeis o collector de Rezende, José Domingos dos Santos Junior, a vir concluir o processo de sua fiança, para poder arrecadar as rendas federaes naquello municipio.

N. 55—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, recomendo-vos que intimeis o collector de S. Sebastião do Alto, Joaquim Pereira de Castro a vir prestar a respectiva fiança para poder arrecadar as rendas federaes naquello municipio.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 361—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 152, de 30 de outubro ultimo, com o qual enviastes a unica proposta apresentada para compra da lancha *Paula e Silva*, de um escaler e do ferro e cobre existentes na Alfandega de Santos, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, que, não sendo aceitavel a mesma por offerecer menos de 10% do preço da avaliação, devo ser aberta nova concurrencia para venda daquelles objectos nesta Capital, pela Directoria das Rendas Publicas, nessa cidade, por essa delegacia, e na de Santos, pela dita Alfandega, declarando-se nos respectivos editaes o preço da avaliação de cada um dos referidos objectos, que poderão ser offerecidos em dous lotes.

Esses editaes serão publicados a partir do mesmo dia aqui e nesse Estado e as propostas apresentadas em virtude destes, em cartas fechadas e mediante o deposito prévio da caução de 200\$, deverão ser abertas no mesmo dia, cumprindo ainda que sejam encaminhadas ao Thesouro, devidamente informadas, as que forem presentes á mencionada alfandega e a essa delegacia.

N. 364—Transmittindo-vos a petição em que Jayme Marcondes, residente nessa Capital, reclama cont'a a classificação dada pela Alfandega de Santos a uma *charrette* por elle recebida no vapor *Washington*, chogado ao porto daquela cidade no dia 16 de outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes e em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que tal reclamação só poderá ser admittida em grau de recurso.

Outrosim, recomendo-vos, na conformidade do mesmo despacho, providencieis no sentido de serem restituídos, depois do pago o competente sello, os dous inclusos;

documentos que acompanharam a dita petição.

—Ao fiscal das loterias:

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 3 do corrente foi expedida pela Directoria do Contencioso guia para levantamento, autorizado por despacho do Sr. Ministro, de 2 do mesmo mez, de 40 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 1.551 a 1.565, 16.947, 19.414, 19.792, 19.793, 21.364 a 21.373, 22.704 a 22.713 e 31.688, de emprestimo de 1895 e ao portador, depositadas pela Companhia de Seguros de Vida « A Educadora » para garantia da extracção da loteria Agavé Paranaense e actualmente de propriedade do Dr. João Maximiano de Figueiredo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 209—Para que informeis a respeito, dando cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, junto vos envio os papeis a que se refere o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 59, de 7 do mesmo mez, em que esse ministerio consulta si o ramal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana para Sant'Anna do Livramento, de que trata o n. IX do art. 22 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901, serve a interesses fiscaes que justifiquem a sua construcção, mediante supprimento de capitaes pelo Governo, nos termos da proposta da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao 1º tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior mais quatro annos de licença, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha, em prorogação da que obteve em 27 de dezembro de 1897.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

Agente do rancho do Collegio Militar, durante o 1º semestre proximo vindouro, o alferes do 1º regimento de cavallaria João Torres Cruz e subalterno de companhia de alumno do mesmo collegio o alferes graduado do exercito José de Araripe Macedo, sendo dispensado deste logar o primeiro dos referidos officiaes;

Agentes das enfermarias militares: do Bagé, até 31 do corrente, o alferes do 4º batalhão de infantaria Diogenes Monteiro Tourinho, e do Estado do Pará o alferes do 5º batalhão da dita arma Marcos de Faria Bangoim.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de dezembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 315\$ a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (requisitado por officio n. 1.355, aviso n. 3.205);

De 273\$ a Charles Morel & Comp., publicações por ordem deste Ministerio no *Journal L'Etoile du Sud*, em outubro ultimo (aviso n. 3.207);

De 225\$500 a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta secretaria, em novembro ultimo (aviso n. 3.208);

Dia 12

De 243\$ aos mesmos, idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.209);

De 78\$650 á *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*, de gaz fornecido á Agencia dos Correios de Niteroy, em outubro ultimo (aviso n. 3.210);

De 647\$400 a Manoel de Carvalho, fornecimentos á Administração Geral dos Correios, em outubro ultimo (aviso n. 3.211);

De 3:588\$, fêria do pessoal empregado no serviço de limpeza, vigilância e distribuição de agua, em novembro ultimo (aviso n. 3.212);

De 1:189\$500, idem, idem, idem na floresta da Tijuca, em novembro ultimo (aviso n. 3.213);

De 2:575\$500, idem, idem, idem no serviço de esgoto de aguas pluvias, em novembro ultimo (aviso n. 3.214);

De 526\$450, idem, idem, idem em serviços urgentes além das horas regulamentares, em novembro ultimo (aviso n. 3.215);

De 6:475\$362, idem, idem, idem no serviço de canalizações longinquoas, em novembro ultimo (aviso n. 3.216);

De 27:620\$500, idem, idem, idem nos reparos, melhoramentos e conservação da rede e distribuição, em novembro ultimo (aviso n. 3.217);

De 3:160\$039, idem, idem, idem em serviços urgentes além das horas regulamentares em novembro ultimo (aviso n. 3.218);

De 10:926\$, idem, idem, idem no serviço de obras novas, prosseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatorias em novembro ultimo (aviso n. 3.219).

— Providenciou-se:

Para que a Delegacia em Londres seja habilitada a pagar á Secretaria Internacional de Berna frs. 2.895 ou 2:278\$365, ao valor de 787 por franco, debito do Correio Brasileiro em 1900 (aviso n. 3.204);

Para que a mesma delegacia seja habilitada a pagar ao correio allemão frs. 443,69 ou 349\$184, ao valor de 787 por franco, debito pelo Correio Brasileiro, por serviços de transito marítimo durante o corrente anno (aviso n. 3.205)

#### Requerimento despachado

D. Augustá Luiza de Moraes Fleury, peido os favores do montepio, na qualidade de viuva de João Fleury de Camargo, theoureiro da Administração dos Correios do estado de Goyaz.—Compareça nesta directoria.

#### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

##### Expediente de 12 de dezembro de 1901

A' Directoria Geral dos Correios, declarou, que este Ministerio, por aviso expedido da Fazenda, sob n. 3.126, de 4 do corrente mez, reiterou o pedido de providencias para que seja transferida do Thesouro Federal para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á disposição da respectiva administração dos correios, a importancia de 1:200\$000.

#### Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1901

Theodorico Caldas e outros, estafetas da repartição Geral dos Telegraphos; solicitando providencias para que se tornem validos até dia 10 de cada mez os passes mensaes de 75 % de abatimento que lhes são condidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido, de accordo com as informações.

João Ignacio do Espirito Santo, ex-3ª official da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo revogação do acto de demittiu.—Indeferido.

Alferes Leopoldo Nery Vollú e Claudino Nery Vollú, privilegiados pela patente n. 3.342.—Compareçam na 1ª secção desta directoria.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

##### Expediente de 12 de dezembro de 1901

A' presidencia do Estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 803, de 23 de junho deste anno, que, por intermedio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas daquelle Estado, dirigiu a este ministerio, declarou-se que, com a concessão dos passes feita por aviso de 11 de julho proximo findo, já se attendeu ao quo de justiça si continha na reclamação de quo foi objecto aquelle citado officio.

— Ao representante da *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, agradeceu-se a gentileza de ter posto á disposição do consultor tecnico civil do commandante do 2º batalhão de engenheiros, encarregado da construção do trecho de Cacequy a Inhanduhy, independente de qualquer retribuição, seis vagões de lastro e duas locomotivas pequenas, necessarios ao serviço daquelle construção.

— Afim de que possa este ministerio resolver sobre o assumpto de que trata o officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sob n. 1.303, de 13 de novembro ultimo, recommendou-se áquella directoria informá si a importancia da mercadoria transportada não garante o respectivo frete devido, para, no caso affirmativo, ser autorizada a venda da mesma mercadoria para pagamento daquelle frete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção.— Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901.

Declaro, em solução á materia constante de vosso officio n. 1.361, de 26 de novembro findo, com o qual devolvestes, informado, um requerimento de diversos proprietarios, do municipio de Vassouras pedindo a equiparação das tarifas de carvão e lenha dessa procedencia ás da Barra do Pirahy, que ficaes autorizado a fixar em vinte por cento (20 %) o abatimento no frete da lenha, desde que as expedições desse artigo, sejam feitas em vagão completo, conforme propuzestes naquelle citado officio.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia*.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1901.

Companhia Estrada do Ferro D. Thereza Christina.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação a receber guia para pagamento de emolumentos de um decreto a expedir em seu favor.

*The Leopoldina Railway Company, limited*.—Idem, idem.

Gaspar de Drummond, pedindo por certidão o teor da procuração do engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, constituindo-o seu bastante procurador com poderes para requerer ao Governo Federal a restituição do sello proporcional pago no contracto de arrendamento da mesma estrada.—Como requer.

*Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo reconsideração do acto que excluiu da isenção de direitos diversos artigos necessarios para o supprimento do armazem da mesma estrada.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, a quem cabe resolver sobre o assumpto.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 12 do corrente mez, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude ao agente do Correio do Amparo, do Estado de S. Paulo, Manoel de Mattos Azevedo.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 12 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo estes dous ultimos em substituição do juizes impedidos.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 1.447—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravantes, Costa Rohan & Comp.; aggravados, Hermann Stoltz & Comp.—Deram provimento ao agravo para que, o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, reforme o pedido de fallencia, unanimemente.

N. 1.450—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; aggravantes, Emanuel Cresta, successor de H. W. Pritchard, & Comp.; aggravada, Companhia Auer Brasileira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

##### Appellação civil

N. 2.208—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, João da Costa Vianna de Castro; appellada, Maria de Andrada Vianna de Castro.—Receberam os embargos para, reformando em parte a sentença embargada, decretar o divorcio, unanimemente. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima tomaram parte no julgamento, por serem impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda.

##### Appellações commerciaes

N. 2.265—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Mme. Fhais Flauret, na qualidade de inventariante dos bens de seu marido Paul Leon Flauret; appellado, João Alves Affonso.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.259—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellantes, Velloso Barrocas & Comp.; appellados, Domingos Rabello & Comp.—Negaram provimento a appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.404—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, João Pinto Ferreira Leite; appellado, commandador Albino de Oliveira Guimarães.—Deram provimento á appellação para annullar o processado de fl. 87 v. em diante, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.937—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Dr. Aureliano de Campos; appellada, *The Leopoldina Railway Company, limited*.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Rodrigues e Drummond.

Este julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Guilherme Cintra.

DISTRIBUIÇÕES

*Aggravos de petição*

N. 1.452—Aggravante, J. Silva & Martins; agravados, Ferreira Almeida & Comp.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.  
N. 1.398—Aggravante, Miguella Somenes; agravado, Antonio José Ferreira.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

N. 2.383, 2.386 e 1.716—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.  
N. 1.856—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.  
N. 2.363 e 2.258—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.  
N. 2.281, 2.309 e 2.463—Ao Sr. desembargador Miranda.

*Appellações civeis*

N. 2.407—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.  
N. 2.392 e 2.359—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.  
N. 2.359 e 2.378—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.  
N. 2.420—Ao Sr. desembargador Miranda.

*Embargos remettidos*

N. 2.470—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.  
N. 2.263—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

*Appellação commercial*

N. 2.465.

*Appellações civeis*

Ns. 2.402, 2.409, 2.429 e 2.392.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 1.977, 1.981, 1.985, 2.151, 2.161, 2.181, 2.349, 2.373, 2.339, 2.400, 2.408, 2.212, 2.423 e 2.428.

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.116, de 4 do corrente, pagamento de 5:033\$500, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.120, da mesma data, idem de 1:887\$600 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de madeira fornecida á mesma estrada, em setembro ultimo;

N. 3.143, de 5 do corrente, idem de 669\$532, a diversos, de gaz fornecido á Directoria Geral dos Correios, durante os mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.127, da mesma data, idem de 1:751\$402 a Pacheco Leal e Moreira, de canos de cobre fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 3.128, da mesma data, idem de 2:088\$597 a Wilson Sons & Comp. de carvão para forja fornecido á mesma estrada, no mesmo mez;

N. 3.130, da mesma data, idem de 4:415\$490 a Behrend Schmidt & Comp, de fornecimentos á mesma estrada, em julho ultimo.

N. 3.162, de 6 do corrente, idem de 140\$523, a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimo.

N. 3.146, de 5 do corrente, idem de 50:723\$320 a Haupt, Biehn & Comp., idem, idem, no mez de outubro ultimo.

N. 3.144, da mesma data, idem de 10\$620 á Companhia Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.583, de 3 do corrente, pagamento de 50\$, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, da gratificação para quebras ao escriptorio do Externato do Gymnasio Nacional.

N. 2.403, de 6 de novembro, idem de 2:297\$750, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em outubro ultimo.

N. 2.585, de 3 do corrente, idem de 31\$500 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco do Gusmão Castello Branco, da despeza por ollo effectuada, durante o mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 940, da Alfandega desta Capital, de 19 de novembro, pagamento de 8:430\$100, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente exercicio;

N. 56, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 2 do corrente, idem de 400\$ ao superintendente da fazenda, de adeantamento para occorrer ás despezas a seu cargo no mez de dezembro corrente;

N. 230, da Caixa da Amortização, de 30 de novembro, adeantamento de 200\$ ao porteiro dessa repartição, Paulino de Freitas, para attender ás despezas miudas que occorrerem no mez de dezembro corrente;

N. 133, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 9 de novembro, credito de 835\$ áquella delegacia, para pagamento das quotas a que fez jus, no 1º semestre de 1897, como inspector da Alfandega de Florianopolis, Ernesto Manoel da Silva.

Requerimento:

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 2:633\$100, de fretes e passagens concedidas por conta deste ministerio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Octaviano Ribeiro, pagamento de 120\$, de descontos feitos em seus vencimentos de maio a dezembro de 1900.

De Manoel Candido Barbosa, idem de 105\$, de gratificação de embarque vencida no anno de 1897.

De Alvino Vieira da Silva, idem de 274\$125 de gratificação de engajados, vencidas nos annos de 1890 a 1896;

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 1.035, de 9 do corrente, pagamento de 3:280\$249, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 1.011, de 2 do corrente, idem da quantia de 141\$340 ao Banco Italiano del Uruguay, do saque feito pelo Consulado Geral do Brazil, em Montevidéu, quantia esta proveniente de despezas de transporte de caixão com medicamentos para as pharmacias militares da S. Borja e Uruguayana;

N. 1.005, de 30 de novembro, credito de 1:000\$ á Alfandega de Paranaguá, para attender a despezas a effectuar-se com o embarque e desembarque de tropa;

N. 1.019, de 4 do corrente, pagamento de 2:259\$603, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio;

N. 920, de 23 de novembro, credito de 4:806\$630 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para cumprimento da sentença do Supremo

Tribunal Federal que manda pagar ao major Democrito Ferreira da Silva vencimentos que deixou de receber;

N. 1.008, de 2 do corrente, pagamento de 2:024\$954, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

**Instituto Nacional de Musica**

—O resultado dos exames de solfejo e canto-choral, 2ª época, realizados a 7 do corrente, foi o seguinte:

Distinção: Ester Vaccani, 12.80; Ezilda do Moura Muniz, 12.0. Plenamente: Esther Santos, 11.60; Eugenia Gomes, 9.60; Eugenia Maria Faria Mattoso, 9.60; Felicidade Felix de Faria, 9.80; Heitor da Nobrega Beltrão, 11.20; Hilda Medrado Fernandes Dias, 11.20; Iracema Gomes Cardia, 9.60; Ireno Alves do Valle, 9.40; Ireno Soares Gomes Carneiro, 9.60; João Capistrano Gomes do Amaral, 10.40; José Faço, 10.60 e Julieta Barbosa Rodrigues, 10.60. Simplesmente: Hieracito Maximo Cardozo, 7.20; Herminia Candida de Azevedo, 8.0; Honorino Calimerio Lopes, 8.80; Horacio de Souza e Silva, 7.80; Ismenia de Souza Brito, 8.20; Izabel Jesuina Maciel, 7.80 e Judith da Silva Moreira, 8.0.

—O resultado dos exames de solfejo e canto-choral, 2ª época, realizados a 9 do corrente, foi o seguinte:

Distinção com louvor, Maria Magno Valadão 14.0; distincção, Lydia de Noronha Feital, 13.80; Maria do Carmo Palhares, 12.80; Maria Clarice Ultra, 13.60 e Maria Lavinia Tavares, 13.20; plenamento, Julieta de Miranda e Silva, 11.40; Julieta Neves de Amorim, 11.0; Ledina de Lima Lacaz, 11.40; Lenor de Moura Bastos, 9.60; Leopoldina Rebello Pires, 11.20; Lucia Amelia Ramalho Ortigão, 12.0; Lucia de Souza Martins, 9.20 e Maria de Lourdes Rodrigues, 10.80; simplesmente, Laura de Carvalho, 9.0; Luiza Cabral de Menezes, 8.20; Luiza de Carvalho, 8.80; Maria Antonietta Rodrigues de Souza, 9.0; Maria José Marques, 8.60 e Maria Libania Garcia de Carvalho, 9.0. Insufficientes 4. Não compareceram 2.

—O resultado dos exames de solfejo e canto-choral, 2ª época, realizados a 10 do corrente, foi o seguinte:

Distinção com louvor, Marietta Bastos Soutello, 14.40; Olga Olivella Hargreaves, 14.20; Rita Clara Suckow, 14.0 e Stella Kahl, 14.80; distincção, Minnie Evelyn Leslie, 12.60; Octavio dos Santos, 12.60; Roberto da Nobrega Beltrão, 13.0 e Zaira de Carvalho, 13.20; plenamento, Maria Pereira da Castro, 9.20; Marietta Augusta de Miranda, 10.0; Mathilde Olivella Hargreaves, 9.40; Nemia de Almada Pires, 10.80; Olinda de Nascimento Braga, 10.60; Ophelia da Silva Pereira, 10.0; Orlando Frederico, 12.0; Paulo Gaspar Lahmeyer, 11.20; Raul de Souza Martins, 10.40; Virgilia Fortuna Rodrigues dos Santos, 10.40; Zaira Tavares, 11.60 e Alcida Flora Prado Seixas, 10.60; simplesmente, Maria da Penha Duarte de Albuquerque Figueiredo, 8.20; Martiniano Augusto Loureiro, 8.20; Olinda Carolina de Andrade, 7.60 e Violeta, Costa, 7.60. Insufficiente 1.

—O resultado dos exames de solfejo e canto-choral, 3ª época, realizados a 11 do corrente foi o seguinte:

Distinção com louvor, Alcina da Cunha Valle, 14.0; Bertha Janin, 15.0 e Elvira Xavier de Figueiredo, 14.20; distincção, Adalberto de Carvalho, 12.20 e Alico Amaral, 12.60; plenamento, Adalgiza de Freitas Lima, 11.60; Alico da Costa-Ferreira, 10.20; Beatri Pereira Simas, 9.40 e Cecilia Leclerc, 9.20; simplesmente, Adelaide Biolchini, 9.0; Alzir Guedes de Mello, 8.69; Carolina Franco de Mendonça, 8.40; Carolina Fernandes da Silva Cheram, 8.40; Daisy Sarah Sholl, 9.0 e Ernesto Eduardo Chaves Ribeiro, 8.80. Insufficientes 2. Não compareceram 4.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de dezembro de 1901 (quarta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	RECCÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	754.32	23.0	19.77	95.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a..	754.40	23.0	19.95	95.7	S 1	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	9 a..	754.86	25.7	19.99	81.2	N 2	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	1/2 d..	754.50	27.8	20.24	73.0	N 3	Encoberto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	1.9	—	—	
	3 p..	753.29	27.5	19.64	71.9	ESE 3	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	6 p..	752.65	26.7	18.60	71.5	NNE 4	Bom	Nev. tenue baixo	KC.K.KN	9	—	—	—	—	—	
	9 p..	753.17	25.0	20.23	86.0	WNW 1	Bom	Nevociro tenue	..	0	28.5	28.0	23.0	—	—	2.22
	1/2 n..	753.03	23.8	18.73	85.5	WSW 3	—	—	..	—	—	—	—	—	—	

Observações das estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.	761.10	28.6	22.13	76.0	E	5 Incerto	Nevoeiro tenue	..	6	—	30.8	25.8	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	762.50	27.8	18.42	70.0	E	5 Bom	—	..	5	—	28.3	24.6	—	3.00
Florianopolis..	8 46 a.	757.20	23.0	19.04	91.0	N	4 Bom	Nev. tenue alto	..	0	—	26.5	22.5	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	756.60	25.3	20.43	85.0	E	1 Bom	Nevoeiro	..	5	—	27.8	27.8	—	—

Occurencias

Na Capital chuveisou de 1<sup>h</sup> 15<sup>m</sup> p. a 1<sup>h</sup> 50<sup>m</sup> p. e no Recife cahiu chuva de manhã.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 09' 52" NW

OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÃO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECCÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue alto	ENE	Muito fraco	—	Bom
Fortalez.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Regular	Grand. vagas	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Regular	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	?	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Meio encoberto	Claro	—	SE	Bafagem	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	N	Bafagem	—	?
Florianopolis.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	N	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro	E	Bafagem	Chão	Bom
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Bafagem	—	Bom

OCCURENCIAS

No Recife choveu hoje pela manhã.  
Na Victoria cahiram aguaceiros na noute anterior.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de novembro de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO EM FLORIANOPOLIS

ÉPOCAS		THERMOMETRO					VENTO		Atmosfera	NUVENS		MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas lócaes	Dias	Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força	Especie		Quantidade				
		m/m	°	°	%	m/m								
8 h. 46 <sup>m</sup> a.	11	766.42	17.2	0.7	93.0	13.56	S	3	i	KN.KC	9	—	0.18	Tempo variavel.
	12	760.90	18.0	1.0	90.0	13.81	NNW	5	i	K.KN	9	—	1.18	Tempo incerto.
	13	754.30	18.8	0.8	92.0	14.87	S	6	bm	K.KC	2	—	2.18	Tempo variavel. A' tardo cahiu garôa e do anoitecer até do madrugada choveu copiosamente, tendo soprado vento S fresco proxivamente á meia noute.
	14	759.65	19.0	1.0	90.0	14.75	S	2	bm	K.KC	2	—	3.18	Tempo bom.
	15	762.76	19.5	1.3	87.5	14.76	S	2	bm	K.KC.CK	3	—	4.18	Tempo bom.
	16	764.45	19.0	3.0	72.0	11.71	S	4	bm	CK.K	1	—	5.18	Tempo bom.
	17	764.63	18.0	2.2	78.0	12.00	S	4	bm	K	3	—	6.18	Tempo bom.
	18	763.66	18.0	2.0	80.0	12.32	S	1	b	KC.K	8	—	7.18	Tempo bom.
	19	758.73	19.0	1.0	90.0	14.75	NNW	4	i	KN.N. KC	9	—	8.18	Tempo bom.
	20	759.22	18.5	2.7	73.8	11.69	S	5	i	KN.KC	8	—	9.18	Tempo variavel, tendo cahido aguaceiros ao anoitecer e chovido das 8 h. 30 m. p. até parte da noute.
	Médias...		761.47	18.50	1.57	84.63	13.42		3.6			5.4		

O observador, *Euclides Ignacio Domingues*, estacionario de 3ª classe.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 11 de dezembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.1	23.8	19.5	89	0.0	—	0.9	KN			
4 h. m....	754.3	23.6	19.4	90	0.0	—	1.0	KN			
7 h. m....	755.2	23.8	19.5	89	1.0	WNW	1.0	Str. K			
10 h. m....	756.5	27.2	20.6	71	2.0	ENW	1.0	KN. N			
1 h. t....	754.8	28.6	18.7	64	3.0	NW	1.0	KN. N			
4 h. t....	753.1	27.2	20.2	74	3.3	E	0.7	KN. CK			
7 h. t....	753.8	28.0	21.7	77	1.0	N	0.7	CK. N			
10 h. m....	753.4	26.2	20.4	81	1.0	NW	0.8	CK. N			
Médios....	754.52	26.05	20.00	79.2	1.4	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 30°.0; minimo, 7 h. da manhã, 22°.9. — Ozono: 7 h. da noute, 1.  
 Evaporação em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m.9.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas. Total em 24 horas, gottas.  
 Horas de insolação (heliograph) 1 h. 5 m.

**Pagadoria do Tesouro** — Continua o pagamento da mentopia dos funcionários públicos de todos os ministerios e começa o pagamento do material.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte :

Cursos de engenheiros, geographos, astronomia e geodesia — Approvados : Plinamente, Vicente de Paulo Cavallenti ; simplesmente, Francisco de Vasconcellos, Henrique José de Sá e Miguel de Oliveira Carneiro.

Foram dous reprovados.

Curso de engenharia civil—Machinas (regulamento de 1874). Approvado simplesmente, Antonio de Castro Pereira Rego.

**Correio** — Esta repartição expodirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Penodo e Macoió, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Leon* (Lugar), para Cape Town, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até meio-dia.

Pelo *Catanea*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8

Pelo *Itapan*, para Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Alexandria*, para Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até meio-dia.

Pelo *Patagonia*, para Lazaroto, Bahia, Europa, via Lisbon, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ao meio-dia e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do Sul até Montevideo, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida do : paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de dezembro de 1901 ..... 1.846:324\$231  
Idem do dia 12 ;  
Em papel..... 247:428\$59  
Em ouro ..... 72 571:600

319:000\$152

2.165:524\$383

Em igual periodo de 1900... 2.191.512\$114

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 11 de dezembro de 1901..... 557:675\$342  
Idem idem no dia 12..... 100:559,080

658:234\$431

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 12 do dezembro de 1901..... 22 504\$215  
De 1 a 12..... 235:637\$811  
Em igual periodo do anno passado..... 108:308\$876

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará a ser executado sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções :

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até ás 10 horas da manhã ;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos ;

3ª, cada volume do bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá ;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, afim de so fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis : n. 2.302, appellante, João da Silva Fernandes, curador do interdito Pedro Brazil Nogueira, appellado, Pedro Brazil Nogueira por seu curador *ad-hoc* ; n. 2.402, appellantes, Joaquim José Valentim de Almeida e outros, appellados, D. Feliciano Affonso do Rego e outros ; n. 2.429, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Leão Anzalak e sua mulher ; n. 2.499, appellante, *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, appellada, D. Emilia Josepha Pereira do Araujo Menezes, e commercial, n. 2.465, appellantes, D. Joaquina da Silva Palmeira e outra ; appellado, Firmino Manoel de Ponna, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 do dezembro de 1901.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL

*Topographia*

(Regulamento de 1901)

Carlos do Mello Menezes.  
Cyro de Andrade Martins Costa.  
Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior.  
Emilio Amarante Poixoto do Azevedo.  
Manoel Victor da Fonseca Galvão.  
Antero Freitas do Amaral.

Turma suplementar

Manoel Amoroso Costa.  
Fernando Martins Pereira e Souza.  
Eduardo Fortunato Hasselmann.  
Manoel Bastos Tigro.  
Octavio Augusto de Souza.

*Exercicios praticos de topographia*

(Regulamento de 1901)

Humberto Saboya de Albuquerque.  
Affonso Leito Guimarães.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*Economia politica*

(Regulamento de 1874)

Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.  
José de Almeida Campos Junior.  
José Horacilio de Farias Lima.  
Alvaro Lessa.

Turma suplementar

Gabriel Ramos da Silva.  
Antonio de Castro Pereira Rego.  
Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de dezembro de 1901.—Souza Ferreira, secretario.

## Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 13 de dezembro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber :

*Vestuario*

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).  
Calça de elasticotina (segundo o uniforme).  
Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).  
Jaquetão de brim pardo.  
Calça de dito dito.  
Camisas de morim com colarinhos.

Ceroulas de cretonne.  
Pares de meias francezas.  
Gravatas de seda preta.  
Lenços de bolso.  
Calção de meia para banho.  
Camisas de morim (compridas) para dormir.  
Lenções de cretonne.  
Colchas brancas.  
Fronhas lisas, de cretonne.  
Toalhas felpudas para rosto.  
Ditas compridas para banho.  
Cobertor de lã, encarnado.  
Pente de alisar.  
Dito fino.  
Escovas para dentes.

**Calçado**

Botinas de bezerro a ponto, par.

**Asseio da roupa**

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ahi mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 14 de dezembro, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 4 de dezembro de 1901.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

**Instituto Nacional de Musica****EXAMES DE PROMOÇÃO**

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 1/2 horas, proceder-se-ha aos exames de teclado e piano e no dia immediato, ás 10 1/2, aos de canto; ás 12, aos de harpa e á 1 hora, aos de flauta.

A lista da chamada acha-se affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de dezembro de 1901.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Arquivo Publico Nacional****CONCURSO PARA O LOGAR DE SUB-ARCHIVISTA**

Em virtude da ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta com o prazo de 60 dias, a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade do art. 30 § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.580 de 31 de outubro de 1898, tem de proceder-se para o provimento de um logar de sub-archivista.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director do archivo, tenha provado, com documentos:

1º, que tem 18 annos de idade, pelo menos;

2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com atestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria

consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até a theoria das proporções, inclusivo;

2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral e chorographia e historia do Brazil;

3ª, tambem em duas, de versão e traducção da lingua franceza e da ingleza;

4ª, de calligraphia e cópia de manuscritos antigos e redacção de peças officiaes;

5ª, de noções do direito publico e administrativo.

Arquivo Publico Nacional, 12 de dezembro de 1901.—*Pedro Vellozo Rebello*, director. (

**Thesouro Federal****CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 13 do corrente, á prova oral de algebra, os seguintes candidatos:

Jacob Cavalcanti.

Eugenio de Almeida Monteiro.

Carlos de Lyra e Oliveira.

Eurico da Costa Rodrigues.

Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.

Alvaro Augusto Moreira.

João de Araujo Romero.

Guilherme Paranhos Velloso.

Agnello Franklim da Costa.

Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.

Sala da commissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, em 13 de dezembro de 1901.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Sr. Custodio Justino Chagas, ex-agente comprador do Arsenal de Guerra desta Capital, para allegar o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, relativamente ao alcance de réis 12:248\$870, verificado na tomada de suas contas referentes ao periodo de 14 de abril de 1896 a 7 do mesmo mez de 1899, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital e de conformidade com os arts. 195 e 197 do Regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Sr. Amelio de Sá Cherm, ex-collector das Rendas Geraes de São João Marcos, para no prazo de 30 dias recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia da 338\$762, importancia do alcance verificado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 22 de abril de 1887 a setembro de 1891, a que foi condemnado por accordo deste tribunal de 24 de outubro do corrente anno.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de novembro de 1901.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro****EDITAL DE PRAÇA N. 57**

(2ª mesa)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo mencionados, no dia 19 de novembro de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

Sem marca: 4.200 garrafas vasias, pesando 3.360 kilos;

Idem: 57 botijas vasias, pesando 57 kilos;  
Idem: 24 garrações vasios, pesando 42 kilos;

Idem: 490 vidros diversos vasios, pesando 313 kilos.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 2

NF: 7 fardos ns. 11.960/66, contendo papel vegetal, pesando 1.014 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Glenmovern*, descarregados em 12 de março de 1901.

Lote n. 3

JRGC: 1 caixa n. 14, contendo dez mil charutos; vinda de Italia no vapor italiano *Piemonte*, descarregada em 16 de novembro de 1901.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 4

FU: 4 engradados ns. 1 a 4, contendo emplastros não especificados, pesando bruto 440 kilos; vindos de Nova-York no vapor inglez *Buffon*, descarregados em 1 de outubro de 1900.

Lote n. 5

C.J. Casali: 1 caixa contendo aparelhos e peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 3 1/2 kilos; vasos, jarras, etc., para cima de mesa, de louça n. 5, pesando liquido 6 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 7 kilos; diversas peças de louça e vidro, quebradas; vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 16 de outubro de 1900.

Lote n. 6

QDC: 1 caixa n. 303, contendo amostras de tapetes; vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 18 de outubro de 1900.

Lote n. 7

Sociedade N. de Agricultura: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 18 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 29 de outubro de 1900.

Lote n. 8

DJAS: 2 rolos de papel ordinario para embrulho, sem impressão, pesando bruto 58 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, descarregados em 29 de outubro de 1900.

Lote n. 9

LFC—JB: 297 canos de barro para qualquer uso, pesando liquido 1.140 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregados em 20 de novembro de 1900.

Lote n. 10

T: 1 gigo n.5.799, contendo objectos sanitarios, de barro vidrado, pesando liquido 65 kilos; vinda de Liverpool do vapor inglez *Horrox*, descarregado em 21 de novembro de 1900.

Lote n. 11

CDO: 1 caixa n. 2.170, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando liquido 12 kilos; vinda de Liverpool no vapor hespanhol *S. Ignacio de Loyola*, descarregada em 30 de novembro de 1900.

Lote n. 12

MTLC: 1 caixa n. 337, com leite condensado, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 13 de dezembro de 1900.

Lote n. 13

CAFF: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo 50 latas com verniz, não especificado, das quaes 12 vasia, pesando bruto 140 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Olbers*, descarregadas em 4 de janeiro de 1901.

Lote n. 14

CFB: 1 barrica n. 19, contendo gesso em pó, pesando liquido 280 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregada em 10 de janeiro de 1901.

Lote n. 15

AP: 1 barril vasio.  
JGC: 1 dito vasio; vindos de Liverpool, no vapor hespanhol *S. Ignacio de Loyola*, descarregados em 29 de novembro de 1901.

AC: 2 brrris vasiaos.  
Santa Casa da Misericordia: 2 ditos idem.  
Caldas Bastos: 1 dito idem.

VR: 1 dito idem.  
Mourão: 2 ditos idem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Paranaguá*, descarregados em 27 de novembro de 1900.

Freire: 2 barris vasiaos.  
Gonçalves: 1 dito idem.  
MS: 2 ditos idem.  
MJC: 1 dito idem.  
SMC: 2 ditos idem.

Mourão: 1 dito idem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rozario*, descarregados em 18 de dezembro de 1900.

VD: 1 garrafão n. 119, vasio, forrado de palha, pesando bruto 8 kilos.

P&C: 1 quartola n. 46, vasia, vindos de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregados em 26 janeiro de 1901.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, aos Srs. feis dos armazens.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento dos despachos da arrematação entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

FORECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1902

Pela inspectoría desta alfandega se declara que, até o dia 21 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1902, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1901.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Caixa de Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que as cedulas do Thosouro em substituição com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.513, de 1886, são as de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª, conforme a tabella que segue:

ANNOS-	MEZES	TAXA	500\$000 DA 5ª		50\$000 DA 6ª		200\$000 DA 6ª		20\$000 DA 7ª	
			Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1902	Janeiro.....	2 %	10\$000	490\$000	1\$000	49\$000	4\$000	196\$000	\$400	19\$600
	> Fevereiro...									
	> Março.....									
	> Abril.....	4 %	20\$000	480\$000	2\$000	48\$000	8\$000	192\$000	\$800	19\$200
	> Maio.....									
	> Junho.....									
	> Julho.....	6 %	30\$000	470\$000	3\$000	47\$000	12\$000	188\$000	1\$200	18\$800
	> Agosto.....									
	> Setembro...									
	> Outubro....	8 %	40\$000	460\$000	4\$000	46\$000	16\$000	184\$000	1\$600	18\$400
	> Novembro...									
	> Dezembro...									
1903	Janeiro.....	10 %	50\$000	450\$000	5\$000	45\$000	20\$000	180\$000	2\$000	18\$000
	> Fevereiro...	15 %	75\$000	425\$000	7\$500	42\$500	30\$000	170\$000	3\$000	17\$000
	> Março.....	20 %	100\$000	400\$000	10\$000	40\$000	40\$000	160\$000	4\$000	16\$000
	> Abril.....	25 %	125\$000	375\$000	12\$500	37\$500	50\$000	150\$000	5\$000	15\$000
	> Maio.....	30 %	150\$000	350\$000	15\$000	35\$000	60\$000	140\$000	6\$000	14\$000
	> Junho.....	35 %	175\$000	325\$000	17\$500	32\$500	70\$000	130\$000	7\$000	13\$000
	> Julho.....	40 %	200\$000	300\$000	20\$000	30\$000	80\$000	120\$000	8\$000	12\$000
	> Agosto.....	45 %	225\$000	275\$000	22\$500	27\$500	90\$000	110\$000	9\$000	11\$000
	> Setembro...	50 %	250\$000	250\$000	25\$000	25\$000	100\$000	100\$000	10\$000	10\$000
	> Outubro....	55 %	275\$000	225\$000	27\$500	22\$500	110\$000	90\$000	11\$000	9\$000
	> Novembro...	60 %	300\$000	200\$000	30\$000	20\$000	120\$000	80\$000	12\$000	8\$000
	> Dezembro...	65 %	325\$000	175\$000	32\$500	17\$500	130\$000	70\$000	13\$000	7\$000
1904	Janeiro.....	70 %	350\$000	150\$000	35\$000	15\$000	140\$000	60\$000	14\$000	6\$000
	> Fevereiro...	75 %	375\$000	125\$000	37\$500	12\$500	150\$000	50\$000	15\$000	5\$000
	> Março.....	80 %	400\$000	100\$000	40\$000	10\$000	160\$000	40\$000	16\$000	4\$000
	> Abril.....	85 %	425\$000	75\$000	42\$500	7\$500	170\$000	30\$000	17\$000	3\$000
	> Maio.....	90 %	450\$000	50\$000	45\$000	5\$000	180\$000	20\$000	18\$000	2\$000
	> Junho.....	95 %	475\$000	25\$000	47\$500	2\$500	190\$000	10\$000	19\$000	1\$000
> Julho (sem valor)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Caixa de Amortização, 3 de dezembro de 1901.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa, em sessão de 26 de novembro ultimo, resolveu marcar o prazo para o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1902, das notas dos valores de 500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampas, emittidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresentalas ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1901.— O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa, de 26 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1902, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber :

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União do S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 3 de dezembro de 1901.— O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

**Caixa de Amortização**

De ordem do sr. inspector se faz publico que, tendo se extraviado duas apolices goaes da divida publica, de juro antigo 6%, hoje 5%, papel, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 182.402 e 230.965, da emissão de 1870, vão ser expedidos novos titulos si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario. Capital Federal, 7 de dezembro de 1901. — O 1.º escripturario, *Felippe Monteiro de Barros*.

**Intendencia Geral da Guerra****TINTAS E DROGAS**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 14 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1.º semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta secção, onde previamente devem apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento e mais ordens em vigor, bem assim o documento de caução de um conto de réis (1.000\$) feita na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta, preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

Nas referidas propostas deve ser feita a declaração de se sujeitarem os proponentes a perda da caução no caso de não assignarem o contracto e ao pagamento da multa de 5% sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de dezembro de 1901. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

**Escola Militar do Brazil**

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 1.º semestre do anno de 1902, dos generos e artigos abaixo declarados:

**RANCHO E ENFERMARIA****Por kilogramma**

Araruta, arroz de Iguape, assucar refinado de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria (duas bandeiras), batata ingleza, biscoitos nacionaes, bolachinhas do agua e sal, café em grão, typo 7 e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita de cca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campos, lombo de Minas, manteiga Virgem, Celeste, e Carmo do Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Therezopolis e de Lisboa, massas nacionaes e estrangeira para sopa, matte em folha e em pó, pão, pão, paixe fresco e salgado, queijo de Minas, rosas do barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

**Por litro**

Azeite doce de Lisboa (em lata), ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de Maragogipe, dita de sagú, feijão preto, dito de côres, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

**Em garrafa**

Vinho virgem, vinho do Porto da marca Villar d'Allen.

**Em unidade**

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava e sapolios.

**Em maços**

Palitos pequenos, lixados.

**Em latas**

Azeitonas (latas pequenas), linguça de Lisboa (lata de duas libras) e kerozone (lata de 18 litros).

**Em libra**

Chocolate de diversas qualidades.

**Em ração**

Legumes, verduras e temperos.

**Em copo e vidro**

Geléas de diversas qualidades (nacionaes e estrangeiras).

**FORRAGENS****Por kilo**

Alfafa nacional e do Rio da Prata, farelo nacional e do Rio da Prata e milho miudo nacional.

**FERRAGENS****Em unidade**

Ferraduras para cavallos e muares (com e sem rompão).

**Em milheiro**

Cravos allemães e inglezes.

**LAVAGEM DE ROUPA****Por peça**

Calças de chita, camisas de algodão e do linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençoes de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de prato, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concurrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso, e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos traziros e uma do dianteiro da rez, devendo ser arenas os colchões livres de retalhos e sebos pendentes ás mesmas peças de carne, assim como a exclusão completa de carnes de cabeça e pescoço e tambem de entregal-a de vespera, no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os concurrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Não serão acceptas as propostas de concurrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 13 do corrente, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concurrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5%, sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer, durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 3 de dezembro de 1901. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhrrs*.

**Escola Militar do Brazil**

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confecção, durante o 1.º semestre de 1902, das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.  
Botinas de couro de bezerro, lisas, par.  
Calças de brim branco, uma.  
Calças de brim pardo, uma.  
Calças de flanela azul ferrete, uma.  
Capa de brim branco para kepi, uma.  
Capoto de panno azul fino, um.  
Kepi com copa azul ultramar e cinta de panno garance, um.  
Tunica de flanela azul ferrete, uma.  
Dolman de panno azul turqueza, um.  
Kepi de copa garance e cinta azul turqueza, um.

Ao conselho serão presentes, pelos concurrentes, amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concurrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, e, como os demais concurrentes, a fazer caução do 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5% sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 19 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 12 de dezembro de 1901. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhrrs*.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar****CONCURRENCIA PUBLICA**

*Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira*

De conformidade com as ordens da Directoria Geral de Saude do Exercito, faço publico que a commissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 23 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, no anno de 1902, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios de origem estrangeira, necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes da relação impressa, que será entregue ás pessoas que desejarem propor, mediante as seguintes condições:

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta de modo claro, sem rasuras nem emendas.

Serão em duplicata, sellada em todas as folhas a primeira via, e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará que se propõe fornecer todos ou parte dos artigos mencionados, nas condições exigidas.

Serão apresentadas em capa fechada á commissão quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará documentos que provem ser negociante matriculado e estabelecido nesta cidade, e no caso de firma social o seu contracto; bem assim haver pago em dia os impostos de sua industria e ter feito o depósito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 3:000\$ como garantia para assignatura do contracto, deposito este que será substituído pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados como garantia do cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados na relação, mas nas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (embalage), e referindo-se sempre á quantidade da relação.

O fornecimento terá logar por importação directa do estrangeiro, com destino ao Laboratorio e entregue por completo na Alfandega desta Capital, onde serão despachados livres de direitos.

As facturas originaes e os conhecimentos de embarquo serão entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

Além das informações annexas á relação impressa, no Laboratorio serão ministrados outros esclarecimentos que forem necessários.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de novembro de 1901.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario, servindo de secretario.

## Repartição Geral dos Telegraphos

### CONCURRENCIA PUBLICA

*Móveis e accessorios, madeiras e materias*

De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 23 do mez proximo vindouro, á uma hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de moveis e accessorios, madeiras e materias, durante o proximo anno de 1902.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas, por excepção, acceto o material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901.—*Euclides Barroso*, vice-director.

### CONCURRENCIA PUBLICA

*Objectos de escriptorio e material para desenho*

De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 21 do mez proximo vindouro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e material para desenho para a administração geral, durante o anno de 1902, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente

selladas, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unilado dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas, por excepção, acceto material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901.—*Euclides Barroso*, vice-director.

## EDITAES

### Tribunal Civil e Criminal

#### CAMARA COMMERCIAL

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores de Silva Leite & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação pelos mesmos requerida, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Silva Leite & Comp., e ora por parte dos mesmos foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, DD. juiz da Camara Commercial — Silva Leite & Comp., por haver sido julgada cumprida a sua concordata, veem requerer a V. Ex. se sirva ordenar a expedição de editaes, com o prazo de 30 dias, para sua reabilitação, sendo ouvido o Dr. curador das massas, tudo na forma dos arts. 87 a 9) do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos, pelem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1901.—*Silva Leite & Comp.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 5 de dezembro de 1901.—*B. Pedreira*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Silva Leite & Comp. para, no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação pelos mesmos requerida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptorio, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

*De convocação dos credores da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 2 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, a fim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Fabril Brasileira, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Borlido Moniz & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, sendo credores da Companhia Fabril Brasileira, com sede á rua do

Rosario n. 28, da quantia de dous contos oitocentos e vinte e tres mil e quarenta réis, constante da conta junta, verificada vencida e convenientemente protestada (docs. ns. 1 e 2) por falta de pagamento, requerem a V. Ex. a distribuição da presente a um dos juizes desta camara para que, justificada por testemunhas a cessação de pagamento das dividas liquidas e cortas por parte da companhia supplicada, seja decretada a liquidação forçada da mesma, nos termos do art. 183, § 2º, do decreto n. 464, de 1891, citada a supplicada na pessoa de seu representante legal pra em dia e hora que o escriptorio designar, comparecer neste juizo a fim de assistir a dita justificação, sob pena de revelia. Para o efeito do pagamento da taxa judiciaria dá a esta causa o valor de 50:000\$00. P. deferimento. Rio, 23 de julho de 1901.—O advogado, *José Emygdio Gonçalves Lima*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 23 de julho de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. A. justifique em dia e hora que o escriptorio designar, sciante a supplicada. Rio, 23 de julho de 1901.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. a C. Real, em 23 de julho de 1901.—No impedimento do distribuidor, *F. M. Martins*. Designado o dia para ter logar a justificação e intimada a companhia supplicada para sciencia da mesma, foi dada a justificação referida com assistencia da supplicada. E vindo a companhia supplicada com uma petição confessando seu estado de insolvencia, a qual foi deferida, foi tomada essa confissão por termo; e sendo os autos sellados e preparados foram á conclusão o nolles proferida a sentença decretando a liquidação forçada dessa companhia, nomeando syndicos provisórios Borlido Moniz & Comp. e Servulo Dourado, que assignaram o respectivo termo. Foram feitas as diligencias legais pelos ditos syndicos, com assistencia deste juizo; e como Borlido Moniz & Comp. houvessem cadido e transferido o seu credito a Emilio Nilsen, vieram com uma petição pedindo a sua exoneração do cargo de syndicos, a qual foi deferida, sendo nomeado em sua substituição para syndico este credor. E ora por parte dos syndicos foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial.—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril Brasileira requerem a V. Ex. que lhes mande dar vista dos autos da referida liquidação a fim de poderem os supplicantes elaborar o relatório; outrossim requerem que se designe dia para a reunião dos credores e que se expeçam os editaes de convocação. Pelem deferimento. Rio, 7 de dezembro de 1901.—Por procuração de Servulo Dourado, *Heitor B. Cordeiro*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de dezembro de 1901.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 2 de janeiro proximo, ás duas horas da tarde, a fim de verificarem os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admitido por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração póde ser do proprio punho não podendo ser conferida a pessoa devadora á companhia; que um só procurador póde representar diversos credores com tantos votos quantos forem os representados, e, finalmente, que os que não comparecerem á reunião serão considerados como adherentes ás deliberações que na reunião forem tomadas pela maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, dous terços da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata, na

órma do art. 842, 2ª parte, do Código Commercial, com as modificações resultantes do decreto n. 3.065, de 6 de março de 1892, (lei n. 3.050, de 1882, art. 21; decreto n. 8.821, art. 109, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890), e decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, art. 179. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixado na fôrma da lei. Dado e passado na Capital Federal, aos 10 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscreevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

*De convocação de credores da massa fallida de Antonio Alonso Blanco para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificar seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal, com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa*

O Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como nos autos de fallencia de Antonio Alonso Blanco proferi o despacho do teor seguinte: Procedem as allegações a fms. quanto á reunião de credores, que deverá ser convocada pelos syndicos. Rio, 22 de novembro de 1901. — Ataulfo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Antonio Alonso Blanco para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificar seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do doutor curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores per telegramma, cuja minuta autenthica ou logalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente, pelo menos, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de dezembro de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscreevi. — Ataulfo Napolés de Paiva.

**Juizo Federal**

*Para venda e arrematação de generos do negocio de seccos e molhados penhorados pela Fazenda Nacional em executivo fiscal que move a Antonio de Oliveira Junior*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal no Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem este edital interessar possa que, findos os dias da lei e em praça deste juizo, que terá lugar no dia 17 do corrente mez de dezembro, ás 12 horas, e depois do finda a audiencia, o porteiro do juizo fará em publico pregão de venda e arrematação

os moveis abaixo descriptos, penhorados pela Fazenda Nacional em executivo fiscal que move a Antonio de Oliveira Junior, cujos moveis são os seguintes: Dous pipas de aguardente, avaliadas em 80\$; dous quintos de vinho virgem, avaliados em 80\$; duas caixas de vinho do Porto «Avenida» avaliadas em 48\$; dous saccos de arroz inglez, avaliados em 28\$; dous saccos de farinha, avaliados em 24\$; dous saccos de feijão preto, avaliados em 32\$; quatro caixas de sabão oleina, avaliadas em 12\$; uma caixa de kerosene, avaliada em 12\$000; um sacco de milho, avaliado em 12\$000; um sacco de assucar, avaliado em 20\$000; uma armação de pinho, onvidraçada, avaliada em 180\$; um balcão com uma porta no centro, avaliado em 20\$; um cofre de ferro em bom estado, avaliado em 200\$; um guarda louca de vinhatico, avaliado em 60\$. Recapitulação: generos de negocio, 348\$; moveis e utensilios, 460\$000; importância total, 808\$. E para que a noticia chegue a quem pretender os referidos moveis, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de dezembro de 1901. Eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o subscreevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

**Tercera Pretoria**

*De citação, com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo*

O Dr. Ernesto Babo, juiz sub-pretor em exercicio da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que existem neste juizo da 3ª Pretoria o respectivo cartorio uns autos de processo erime em que é autora a Justiça e réos Manoel Joaquim Fernandes e outros, incursos no artigo 367 do Código Penal; o não sendo possível intimar os réos do mesmo processo por se acharem ausentes em lugar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo os ditos réos Leonardo Contrega, Sebastião de Abreu, João Manoel Cruz, Raul Joaquim Mattos, Alfredo Gonçalves Portella, José Santos Alonso, Antonio Joaquim Lima, Victor Portella, Bazilio Teixeira da Silva, Francisco Lasso, Francisco Antonio Alves, Fernandes Corrêa, Cesar Agostinho Camara, Alexandre França, Bernardino Monteiro, Augusto de Carvalho e Antonio José Fernandes para, no prazo de 20 dias, comparecer a este juizo, á praça da Republica n. 12 (Palacio da Justiça), para apresentarem as suas defesas em o mesmo processo. Para constar mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de dezembro de 1901. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscreevi. — Ernesto Babo.

**Oitava Pretoria**

*De interdição, na fôrma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mollo, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de interdição virem que, attendendo ao que me requereu Guilhermina Gaetano, achar-se seu marido Gaetano Prospero em estado de não poder por si reger e administrar sua pessoa e bens por se achar soffrendo de suas faculdades mentaes, mandei proceder a exame de sanidade na pessoa do mesmo, nomeando na fôrma da lei peritos para esse fim, os quais opinaram pela interdição

do paciente, e confirmada pelo accordão do teor seguinte: Vistos em mesa e relatados os autos: Accordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal, em face do exame de fls. 5 a 7 v., de conformidade com o parecer do Dr. curador de orphãos a fl. 100, julgam o paciente Gaetano Prospero interdito de reger-se e administrar seus bens visto estar affectado de alienação mental, dando-se-lhe curador na fôrma da lei. Prosigam o juiz processante nas demais diligencias legais, pagas pelos bens do interdito as custas. Rio, 28 de novembro de 1901. — Segurado, presidente. — T. Torres, — Viveiros de Castro. E tendo os autos subido á minha conclusão, nelles dei o despacho seguinte: Cumpra-se o accordão retro e nomeio curadore do interdito a mulher do mesmo, Guilhermina Gaetano, que compromissada cuidará da pessoa do seu marido e administrará os bens do casal. Expeçam-se os editaes do estylo. Publique-se. Rio, 10 de dezembro de 1901. — Carvalho e Mollo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, afim de que sobre os bens do referido interdito não seja feita transacção alguma sem a autorização deste juizo, sob pena de nullidade; devendo o porteiro dos auditorios afixar este no lugar do costume, do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos de interdição. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de dezembro de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão interino, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mollo.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/8	12 21/64
► Pariz.....	\$770	\$773
► Hamburgo.....	\$951	\$955
► Italia.....	—	\$713
► Portugal.....	—	835
► Nova York.....	—	41010
Soberanos.....	19\$825	
Valores de ouro nacional por 1\$000.....	2\$203	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apollices*

Apollices de 3 % (Inscripções, nom.....)	661\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	806\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	922\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	930\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	141\$500

*Banco*

Banco da Republica do Brazil...	40\$750
---------------------------------	---------

*Companias*

Comp. União Sorocabana-Itana, 20 %.....	2\$000
Dita idem idem, integ.....	12\$000
Dita Viação F. Sapucahy.....	5\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...	130\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	145\$000

*Debentures*

Oobs. da Sorocabana-Itana, 1ª série.....	40\$750
Ditos Brazil Industrial.....	170\$000
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	191\$000

## Vendas por alvará

400\$000 em apólices de 3 %/ inscripções, nom.....	661\$000
1:000\$000 em apólices de 3 %/ inscripções, port.....	667\$000
2 apólices do Empréstimo do 1897, port.....	930\$000
3 acções do Banco da Republica	39\$500
5 lettras do Banco Rural e Hypo- thecario de 276\$590 cada uma, por (60 1/4 %/.).....	382\$950

Capital Federal, 12 de dezembro de 1901. —  
J. Claudio da Silva, syndice.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Alfredo da Cruz Camarão, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme precitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizorem valer os seus direitos.

Eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

## Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 12 de dezembro de 1901, ás 4 horas e 35 minutos:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %/.
Dita de descontos no mercado, 3 5/8 %/.
Choques s/ Paris, 25.12 1/2 %/.
Consolidados inglezes, 91 1/2 %/.
Apólices de 1879, 69 %/.
Ditas externas de 1888, 70 %/.
Ditas idem de 1889, 66 %/.
Ditas idem de 1895, 82 %/.
Funding Loan, 92 1/2 %/.
Oeste de Minas, 81 %/.

## Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª, sorte. do Coará, 8\$500 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, \$230 a \$250 por kilo.

Dito mascavinho do Sergipe, \$170 por kilo.

Azeite de peixe de Caravellas, \$220 por kilo em bruto.

Café typo n. 6, 5\$651 a 5\$719 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 5\$311 a 5\$447 idem.

Dito idem n. 8, 5\$038 a 5\$106 idem.

Dito idem n. 9, 4\$766 a 4\$834 idem.

Farinha de trigo americana, marcas Castilla, Crystal, Noblesse e Codorus, 23\$500 a 24\$000 por barrica.

Dita idem do Rio da Prata, marca Estrella, 23\$250 a 23\$509 por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 8\$000 por caixa.

Sebo do Rio Grande, \$340 por kilo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901. — João Baptista Delduque, presidente,

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Mercurio».

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

## Constituição, sede, duração e dissolução

Art. 1.º Fica constituída a sociedade anonyma Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Mercurio» incorporada pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, em virtude de resolução da assembléa deliberativa de 30 de setembro de 1901.

Art. 2.º A «Mercurio» funcionará na Capital Federal, onde elege seu domicilio, sede e fóro juridico.

Art. 3.º Sua duração será de 30 annos, contados do dia da installação, podendo ser prorogada, si assim o deliberar a assembléa geral de accionistas, para isso expressamente convocada.

Art. 4.º A liquidação ou dissolução da «Mercurio» terá lugar sob o actual regimen do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ou leis que no lugar deste venham a installar-se na legislação patria.

## CAPITULO II

## Capital social e fins da «Mercurio»

Art. 5.º O capital social será de dous mil contos de réis em vinte mil acções de cem mil réis cada uma.

Art. 6.º O accionista realizará uma entrada de 10 % no acto da subscripção das acções e 5 % até 60 dias depois daquella.

Para outras chamadas será precisa a reunião de uma assembléa geral de accionistas, e, votadas que sejam, terão um prazo de pagamento nunca inferior a 30 dias.

Art. 7.º Este capital será empregado em titulos da União, municipaes ou particulares que offerçam toda a segurança; e em primeiras hypothecas de prelos urbanos, até um terço do seu valor; ou ainda em descontos commerciaes careados de todas as garantias.

Art. 8.º A companhia operará nesta Capital e nos Estados da União, ou no exterior, sobre toda a especie de seguros, permitidos em lei, marítimos ou fluviaes, terrestres ou agricolas,

Art. 9.º A responsabilidade dos contractos a effectuar, sua natureza e objecto, ficam confiados ao criterio da directoria, cujas deliberações se tomarão por maioria de votos.

Art. 10. Sempre que uma proposta de seguro se apresente a directoria revestindo uma forma nova, sob as especies de seguros existentes, ou sendo o seguro de somma reputa la forte ás forças da companhia, para acceitação de um ou outro, deverá ser ouvido o conselho fiscal e os votos destes equiparados em valor aos da directoria, tudo constando de acta lavrada em livro especial.

## CAPITULO III

## Dividendos, percentagens e fundos de reserva

Art. 11. Os lucros que se verificarem no fim de cada semestre em 30 de junho e 31 de dezembro, terão a seguinte distribuição:

1.º, dividendo nunca superior a 15 % ao anno sobre o capital realizado;

2.º, 10 % para a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, como bonus de incorporação e propaganda;

3.º, 10 % como percentagem á directoria, e 4.º, o saldo restante se dividirá em quatro partes iguaes, uma para integralização das acções, duas para reservas da companhia e a ultima para ser entregue como bonus aos accionistas.

Art. 12. Os dividendos não reclamados dentro de tres annos, proscroem em favor da companhia e serão incorporados no saldo de que trata a disposição 4.ª do anterior artigo.

## CAPITULO IV

## Agencias da companhia

Art. 13. A companhia estabelecerá agencias em todos os Estados da União, nas capitales ou cidades principaes de cada um, funcionando autonomamente ou sob fiscalização mediata da matriz.

Art. 14. As agencias serão classificadas de primeira, segunda e terceira classe, e serão confiadas a agentes idoneos que prestarão fiança relativa em titulos da divida publica, dinheiro ou carta de abono, estas firmadas por pessoas de reconhecido credito, a juizo da directoria.

Art. 15. Os agentes poderão ser pessoas isoladas de qualquer posição civil; firmas commerciaes inscriptas no registro commercial de que trata o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, ou ainda sociedades anonymas mercantis de honorabilidade conhecida.

Art. 16. Para uso dos agentes confeccionará a directoria um regulamento que lhes servirá de lei e um código telegraphico, onde todas as transacções de seguro, no limite do possivel se achem exaradas com todas as resoluções e ordens a excutar ou instrucções a transmittir.

Parapho unico. Tanto o código telegraphico como o regulamento deste artigo serão posteriormente archivados na Junta Commercial, devendo igualmente archivar-se todas as modificações ou alterações que venham a dar-se na structura dos mesmos.

Art. 17. Os agentes, para exercicio de seu cargo, receberão da companhia um titulo de nomeação, nos termos do art. 74, capitulo 4.º, do Código Commercial, e perceberão uma commissão que será previamente arbitrada, sobre os seguros que angariarem, a qual lhes será creditada em titulo especial e liquidada no fim de março, junho, setembro ou dezembro.

As despezas feitas pelos agentes correrão inteiramente do conta dos mesmos.

## CAPITULO V

## Convenios

Art. 18. A exemplo do que se verifica de ha muito em varios paizes da Europa, na America do Norte e mesmo entre nós, a «Mercurio», quando julgar conveniente, poderá firmar contractos com outras companhias congeneres existentes ou que venham a installar-se nos Estados da União ou nos paizes estrangeiros sob condições de reciprocas vantagens e positivos lucros, para ser a representante directa, unica e com exclusivos poderes das que adherirem ao convenio, assim de que a mesma seja de entroposta das operações que, porventura, essas companhias tiverem de realizar dentro ou fóra do paiz.

Art. 19. As base; desses contractos serão as que se seguem, salvo alterações que lhes não modifiquem essencialmente o fundo:

a) as companhias que adherirem ao convenio tomarão a responsabilidade de todos os riscos marítimos e terrestres assumidos pela «Mercurio», riscos que constarão da respectiva escripturaçã; e apólices emitidas pela mesma, dentro dos limites máximos que forem acceitos por cada uma das committentes;

b) esses limites serão previamente estipulados, segundo as especies de seguros, e todos constarão dos devidos contractos;

c) a duração desses contractos terá um prazo determinado, dentro do qual as obrigações e as vantagens serão em mutualidade, podendo, entretanto, ser rescindidos de accordo com as clausulas que se estabelecerem;

d) os premios provenientes das operações de seguros effectuadas pela «Mercurio» serão distribuídos proporcionalmente á responsabilidade que couber a cada uma das companhias committentes que sobre a importancia total dos mesmos perceberá a «Mercurio» a comissão nunca inferior a 40 %.

#### CAPITULO VI

##### Da administração

Art. 20. A administração da companhia é exercida por uma directoria composta de tres membros, eleitos de tres em tres annos, com excepção da primeira que funcionará pelo espaço de cinco annos.

Art. 21. Na eleição será designado de entre os directores o que exercerá o cargo de thesoureiro.

Art. 22. De conformidade com o § 3º do art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os directores poderão ser reeleitos.

Art. 23. Cada um dos directores prestará caução de cem acções, que serão inalienaveis, enquanto durar a sua gestão.

Art. 24. A directoria compete: nomear e demittir o pessoal empregado da companhia, marcando-lhes os ordenados.

Art. 25. Dirigir todos os negocios da companhia, de conformidade com estes estatutos.

Art. 26. Celebrar contractos o representar a companhia activa e passivamente em juizo ou fóra d'elle.

Art. 27. Convocar a assemblea geral ordinaria ou extraordinariamente.

Art. 28. Nomear substituto ao director impedido de entre os accionistas, que exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do director effectivo ou até a primeira assemblea geral, prestando o nomeado uma respectiva caução.

Art. 29. Apresentar á assemblea geral o relatório annual dos negocios da companhia.

Art. 30. Os directores reunir-se-hão ordinariamente em sessão uma vez por semana e extraordinariamente quando for necessario. As resoluções constarão do livro de actas.

Art. 31. Sendo a administração exercida em commun, os actos administrativos só terão validade quando subscriptos, pelo menos, por dous directores.

Art. 32. Os directores vencerão doze contos de reis cada um, por anno, pagos mensalmente e mais a comissão a que se refere o art. 11, condição 3ª, destes estatutos.

Art. 33. No impedimento de qualquer director ou ausencia por mais de 30 dias sem motivo justificado, se fará substituição, na forma do artigo 28, cabendo ao nomeado o ordenado do director durante o tempo que exercer o cargo, continuando a comissão por conta do director impedido. Si esse impedimento durar mais de tres mezes, caberá dessa data em diante ao substituto tambem a comissão.

Art. 34. O director ausente terá o direito de reassumir o cargo em qualquer tempo até o fim do prazo de sua eleição.

Art. 35. Não se considera impedido o director ausente em serviço da companhia.

#### CAPITULO VII

##### Do conselho fiscal

Art. 36. A assemblea geral em sessão annual elegerá o conselho fiscal que será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, que serão accionistas de 25 acções, pelo menos, cada um.

Art. 37. O conselho fiscal exercerá suas funções de accordo com o que determina a lei, e seu mandato durará um anno, podendo ser reeleito.

Art. 38. O conselho fiscal deverá assistir ás sessões da directoria, quando for a isso convidado, e o convite declarará si o conselho comparece consultativamente ou para fins deliberativos, nos termos do art. 10 destes estatutos.

Art. 39. Os membros do conselho fiscal em exercicio vencerão os honorarios de um conto e duzentos mil réis annuaes, cada um, pagos mensalmente.

Art. 40. Na ausencia ou impedimento de um ou mais membros effectivos do conselho fiscal, serão chamados os suplentes, cabendo a estes os honorarios, enquanto exercerem os cargos.

#### CAPITULO VIII

##### Da assemblea geral

Art. 41. A assemblea geral compõe-se de accionistas reunidos em numero legal e regularmente convocados.

Art. 42. Aberta a assemblea por um dos directores, este convidará a um accionista para presidir os trabalhos, que, sendo aceito, nomeará os secretarios entre os accionistas presentes, ficando assim constituída a mesa.

Art. 43. A reunião ordinaria será convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de oito, por meio de annuncio.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, assim como sobre qualquer assumpto que interesse a companhia.

§ 2.º Na extraordinaria só se delibera sobre o assumpto que a motivar, constante da ordem do dia declarada nos annuncios de convocação.

Art. 44. As deliberações da assemblea serão tomadas por maioria relativa do voto, tendo cada accionista um voto por grupo de 10 acções até 10 votos.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por eserutinio e por acções.

Art. 45. A assemblea entende-se legitimamente constituída quando concorram accionistas que representem o quarto do capital social; todavia nos casos previstos no art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é necessario que se achem representados dous terços do capital.

§ 1.º Não comparecendo numero legal de accionistas ás primeiras convocações, se farão novas, de conformidade com o art. 130 e dos §§ 1º e 2º do art. 131 do citado decreto.

§ 2.º Para fazer parte da assemblea geral é necessario estar inscripto no registro da companhia com 30 dias de antecedencia á convocação da mesma.

Art. 46. As reuniões ordinarias da assemblea geral terão logar no mez de março de cada anno.

Art. 47. Compete á assemblea:

1º exercer as attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos;

2º deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia e actos que lhe interessar, de accordo com a lei;

3º eleger os directores e os fiscaes.

#### CAPITULO IX

##### Disposições geraes e transitorias

Art. 48. A directoria fica autorizada a effectuar as despesas necessarias para organização da companhia;

Art. 49. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem o assumpto.

Art. 50. Dado que na legislação do paiz venha a estabelecer-se alguma lei visando especialmente o commercio de seguros, fica a primeira administração autorizada a adaptar a «Mercurio» aos moldes que forem traçados, desde que estas não firam os fins institucionaes da sociedade.

Art. 51. O primeiro relatório a apresentar pela administração será em março de 1903.

Art. 52. A primeira administração da «Mercurio» pelo prazo marcado no capitulo 6, arts. 20 e 21 destes estatutos, será composta dos seguintes senhores.

#### Directores

José Ribeiro Duarte, thesoureiro; Armando Pereira do Figueiredo e Joaquim Nunes da Rocha.

O primeiro conselho fiscal, pelo prazo de um anno, será composto dos Srs. Thomaz Costa, Emilio do Amaral Ribeiro, Jacintho Magalhães, e suplentes, os Srs. Albino Sá, Paulino Costa, José Victorino Moreira.

Art. 53. Os accionistas abaixo assignados accoitam estes estatutos, e lhes dão plena e geral aprovação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1901. Seguem-se as assignaturas de todos os subscriptores.

#### Directores:

José Ribeiro Duarte (thesoureiro), negociante nesta Capital, residente á rua da Candelaria n. 1.

Armando Pereira do Figueiredo, guardalivros, nesta Capital, á rua da Boa Vista n. 14.

Joaquim Nunes da Rocha, proprietario nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 173.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob numero dous mil setecentos e sessenta e quatro, os estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» com a data da installação, a lista nominativa dos subscriptores e o certificado do deposito no Thesouro Federal da docima parte do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.457 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para os — Automatos-reclame.

A invenção denominada — Automatos-reclame — consiste em automatos de madeira e pasta, de varios feitios e tamanho natural, isolados ou em grupos, vestidos com roupagens de cores vivas, armados sobre accessorios diversos (como se vê dos desenhos juntos), e cujos movimentos lhes são imprimidos por um machinismo especial collocado internamente e occulto ás vistas do espectador. Esse machinismo funciona log que o vehiculo (carreta, carro ou caminhão), sobre que são montados os automatos, começa a andar, tirado por animaes ou outro qualquer systema de tracção, ou ainda quando parado o mesmo vehiculo.

Reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção:

1º, o movimento imprimido aos automatos de tamanho natural, quer pelo machinismo adaptado aos eixos das rodas do vehiculo em que podem ser collocados, quer por machinismos especiais independentes;

2º, a applicação de taes automatos para o fim de fazer annuncios de reclame.

Capital Federal, 26 de novembro de 1901. Anyisio Abarcio Fernandes.